



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Pedro do Piauí

<http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 43/2022

Dispõe sobre o Parecer prévio nº87/2021 referente às Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí, exercício 2018. Processo TC-E Nº 014363/2018, recomendando a Aprovação com ressalvas.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro do Piauí, em sessão extraordinária realizada em 17 de dezembro de 2021, manteve o Parecer Prévio nº87/2021 do TCE-PI, e aprovou, com ressalvas, as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí, exercício Financeiro 2018, de responsabilidade do Senhor **José Maria Ribeiro de Aquino Júnior**, e eu **Lindomar Gonçalves de Alencar**, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Piauí, nos termos do inciso XVIII § 1º do Art. 17, do Regimento Interno e inciso IV do art.31 da lei Orgânica Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: -

### DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica APROVADA, com ressalvas, as contas de governo do município de São Pedro do Piauí, exercício financeiro de 2018, Processo TCE Nº 014363/2018.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

São Pedro do Piauí, 18 de fevereiro de 2022

*Lindomar Gonçalves de Alencar*  
**Lindomar Gonçalves de Alencar**  
Presidente

Id:0047D642299D12C6

Id:12525D5EE99F12CA



**PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de São Pedro do Piauí  
<http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 43/2022**

Dispõe sobre o Parecer prévio nº87/2021 referente às Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí, exercício 2018. Processo TC-E Nº 014363/2018, recomendando a Aprovação com ressalvas.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro do Piauí, em sessão extraordinária realizada em 17 de dezembro de 2021, manteve o Parecer Prévio nº87/2021 do TCE-PI, e aprovou, com ressalvas, as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí, exercício Financeiro 2018, de responsabilidade do Senhor **José Maria Ribeiro de Aquino Júnior**, e eu **Lindomar Gonçalves de Alencar**, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Piauí, nos termos do inciso XVIII § 1º do Art. 17, do Regimento Interno e inciso IV do art.31 da lei Orgânica Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:-

**DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 1º Fica APROVADA, com ressalvas, as contas de governo do município de São Pedro do Piauí, exercício financeiro de 2018, Processo TCE Nº 014363/2018.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

São Pedro do Piauí, 18 de fevereiro de 2022

*Lindomar Gonçalves de Alencar*  
**Lindomar Gonçalves de Alencar**  
Presidente

Id:0E288CF5D10112C5



**PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de São Pedro do Piauí  
<http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ	
Expediente apreciado na Sessão	
<input type="checkbox"/> Ordinário	<input checked="" type="checkbox"/> Extraordinário
Data: 03 de Fevereiro de 2022	
Ordem do Dia: 09	
Materia: 00	
Câmara: 00	
Resultado: <input checked="" type="checkbox"/> Aprovado(a) <input type="checkbox"/> Rejeitado(a)	
Assinado: Antônio Batista	
Secretário de Mesa	

Dispõe sobre o Parecer prévio nº87/2021 referente às Contas de Governo do Município de São Pedro do Piauí, exercício 2018. Processo TC-E Nº 014363/2018, recomendando a Aprovação com ressalvas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Presidente promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

**DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 1º Fica mantido o Parecer Prévio nº87/2021 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE referente às contas de governo do município de São Pedro do Piauí, exercício financeiro 2018, Processo TCE Nº 014363/2018, nos termos do art. 31, § 1º da Constituição Federal e no art. 32, § 2º, da Constituição do Estado do Piauí.

Art. 2º Fica aprovada as contas de governo do município de São Pedro do Piauí, Exercício Financeiro 2018.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

São Pedro do Piauí, 18 de fevereiro de 2022

*Lindomar Gonçalves de Alencar*  
**Lindomar Gonçalves de Alencar**  
Presidente



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

Parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2022**, autoria do Poder Legislativo, Que dispõe sobre o Parecer prévio nº87/2021 referente às Contas de Governo do Município de São Pedro do Piauí, exercício 2018. Processo TC-E Nº 014363/2018, recomendando a Aprovação com ressalvas.

**I - RELATÓRIO**

Nos termos do Regimento Interno cabe a esta Comissão de Finança opinar sobre a legalidade e juridicidade e a regimentalidade.

Após análise **Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2022**, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Considerando que foi apresentada, apreciada e aprovado o **Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2022**, a matéria preenche os requisitos para sua admissibilidade, razão pela qual nós manifestamos favorável ao Projeto de Lei, no âmbito desta Comissão de Finanças.

**II - VOTO**

Por fim, este Relator da Comissão de Finanças, vota favoravelmente ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2022**

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2022.

*Ingrid Soares de Alencar*  
**Verª. Ingrid Soares de Alencar**  
Relatora



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

A Comissão de Finanças diante do parecer favorável do Relator, exara também Parecer Favorável ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2022**, e encaminha para votação em Plenário.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2022.

*Lavigne Pires Vilarinho de Moura*  
**Ver. Lavigne Pires Vilarinho de Moura**  
Presidente

*Ingrid Soares de Alencar*  
**Verª. Ingrid Soares de Alencar**  
Relatora

*Gonçalo Antonio Batista*  
**Ver. Gonçalo Antonio Batista**  
Membro